



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 36/2022. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DESMEMBRAMENTO DE SECRETARIA MUNICIPAL. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 36/2022, o qual **“Dispõe Sobre o Desmembramento da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Dá Outras Providências”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 09.08.2022 e, após sua leitura em Plenário na 3ª Sessão Extraordinária realizada na presente data (11.08.2022), convocada pelo Prefeito Municipal através do Ofício nº 132/2022 – GAB/PMVIVA, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 30/2022, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio às Comissões Permanentes para exame e Parecer.

É o Relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do Regime de Urgência Especial

Antes de adentrar no estudo do Projeto de Lei nº 36/2022, passaremos à análise da solicitação de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, contida na Mensagem nº 33/2022, para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial.

Vejamos o que dispõe o artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Lei Orgânica Municipal

Art. 53. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1º. Se a Câmara não se manifestar, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia da primeira sessão subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, excetuados os casos do artigo 94, que são preferenciais na ordem numerada.

§ 2º. O prazo previsto no parágrafo anterior, não corre no período de recesso, nem se aplica aos projetos de códigos.

Regimento interno

Art. 182. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa, de 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de Comissão quando autora de proposição em assunto se sua competência privativa ou especialidade, exigindo, para sua aprovação, o quórum de maioria absoluta.

§ 1º. O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, que será suspensa por prazo não superior a 30 (trinta) minutos, a fim de que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º. Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Dessa forma, observamos que foi apresentado o Requerimento nº 30/2022, subscrito por cinco dos Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de urgência especial para a matéria, o qual foi assentido pelo Plenário, através de sua aprovação por unanimidade.

2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõem o art. 51, § 1º, inciso II, alínea “c”, e art. 73, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.4 Do desmembramento da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Pretende o Exmo. Prefeito Municipal com a apresentação da presente proposição, desmembrar em duas a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico a fim de que conste da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal da seguinte forma: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

As Secretarias Municipais possuem papel imprescindível dentro do Executivo Municipal, com função primordial de coordenação e execução de atividades dos órgãos e das entidades da administração na área de sua competência, referendando atos e decretos relacionados aos assuntos de sua respectiva pasta.

Consta da Mensagem nº 33/2022, que acompanha a presente proposição, que o desmembramento busca adequar a realidade atual com as necessidades da Administração, uma vez que existe um trabalho volumoso envolvendo as atividades da referida secretaria. No Município de Vila Valério a principal atividade econômica é a produção agrícola, como as culturas de café e pimenta, o que acaba por sobrecarregar os trabalhos da pasta referentes às atividades agrícolas. Ainda, com a proposta de instalação de um polo industrial no município e a crescente atividade do comércio varejista local, houve um aumento na demanda quanto às atividades de desenvolvimento econômico da secretaria. O Chefe do Poder Executivo Municipal destaca, ainda, que o desmembramento facilitará a busca de recursos junto ao Estado e à União.

Acreditamos que o desmembramento da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico possibilitará o desenvolvimento de projetos e programas em áreas específicas de competência de cada pasta, o que fomentará o crescimento do município, por isso, diante legalidade e constitucionalidade, bem como





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da importância e necessidade da matéria, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 36/2022.

3. PARECER

“A matéria é legal e constitucional e, quanto ao mérito, oportuna e necessária. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 11 de agosto de 2022.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS**





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

